



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E A EMPRESA DE PUBLICIDADE CATANDUVA LTDA - ME, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL NOVAIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com sede à Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FABIO DONIZETE DA SILVA**, portador do CPF nº 167.486.618-62 e RG nº 20.354.879-6 SSP/SP, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e de outro lado, a **EMPRESA DE PUBLICIDADE CATANDUVA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.361.140/0001-40, estabelecida à Rua Pará, nº 156, Centro, CEP: 15.800-040, na Cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Diretora, a Sra. **MARINA FERREIRA DE CAMARGO GABAS**, portadora do CPF nº 503.402.478-00 e do RG nº 4.182.520, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução de serviços na área de publicidade em jornal, firmado com dispensa de licitação, conforme Processo nº 008/2019, Dispensa nº 06/2019, nos termos do que dispõe o artigo 24, II, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de publicidade à CONTRATANTE, para divulgação de Atos Oficiais, documentos e informações da Prefeitura Municipal de Novais, no "Jornal O Regional", cuja circulação é regional, exceto aquelas que se referirem à propaganda e publicidade das ações e programas do referido Órgão.

1.1.1. As publicações e divulgação dos documentos e atos oficiais se destinam a atender aos Princípios da Publicidade e da Transparência e compreendem: leis, decretos, avisos de licitação, comunicados, convocações, despachos, homologações, extratos de contratos, extratos de aditamentos, demonstrativos, quadros, relatórios e resumos contábeis, balanços, editais e outros assuntos de publicação obrigatória e de interesse público, em caráter informativo, educativo e de orientação social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados, através da publicação em jornal, dos documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em tamanho original ou reduzido e ajustado para a inserção no jornal.

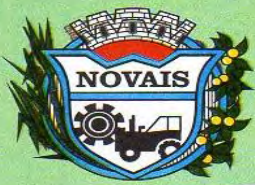
2.1.1. A redução do documento deverá ser feita até o tamanho em que se torne a leitura clara e legível do ato publicado.

2.2. A CONTRATADA ao recepcionar o documento destinado à publicação será informada da quantidade de exemplares necessários para arquivo, devendo, a mesma, se responsabilizar pela guarda e entrega dos jornais na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de fevereiro de 2019, ocorrendo seu término em 15/02/2020, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação de interesse das partes.

Fone: (17) 3561-8780



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O preço total estimado para a prestação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

4.2. As despesas com a execução do presente Termo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente sob a classificação: 02.02 Divisão Administrativa – 04.131.0003.2008 Publicidade de Atos Oficiais – 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviços de Publicidade Legal – Ficha de Despesa nº 40 - Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão considerados executados pela CONTRATANTE, através da Secretaria Administrativa, a qual autorizará a emissão da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, após o recebimento da nota fiscal/fatura de serviços da CONTRATADA, após a comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE de que os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. O preço contratado será fixo e irrevogável durante o período contratual, nos termos da legislação nacional em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Obrigar-se pela publicação do(s) documento(s), na íntegra, ordem de folhas e na data programada pela CONTRATANTE;

8.1.2. Publicar novamente os documentos, no caso de incorreção ou de publicação de difícil leitura ocorridas na impressão ou na redação;

8.1.3. Obrigar-se pela guarda e entrega do número de exemplares solicitados pela CONTRATANTE.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Oferecer os documentos em boas condições de leitura e em tempo hábil, não prejudicando a programação jornalística da CONTRATADA;

8.2.2. Informar o número de exemplares necessários a cada publicação enviada à redação;

8.2.3. Conferir e atestar a execução dos serviços, conforme estabelecido na cláusula Quinta;

8.2.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula sexta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através da Secretaria Administrativa, responsável pelo encaminhamento das informações e acompanhamento da publicação, a qual poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



9.2. As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, que poderão ser feitas por telefone, fax ou correio eletrônico, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3. o atraso injustificado da publicação solicitada;

10.1.1.4. a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

10.1.1.5. o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.6. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.8. a dissolução da sociedade;

10.1.1.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.1.11. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. até 05 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.2.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

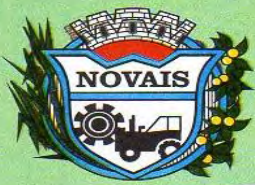
11.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.

11.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar á CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã-SP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Novais, 15 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS
CONTRATANTE
FABIO DONIZETE DA SILVA - Prefeito Municipal

EMPRESA DE PUBLICIDADE CATANDUVA LTDA - ME
CONTRATADA
MARINA FERREIRA DE CAMARGO GABAS – Diretora

Testemunhas:

1ª _____

ANGELA MARIA DA SILVA QUINTO
CPF: 008.912.448-08

2ª _____

MAISE ALLANA BRAGA DE ARAÚJO
CPF: 395.325.298-45

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43

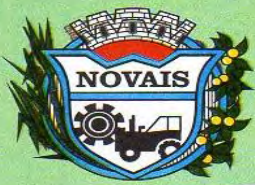


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2019; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS – CNPJ 65.711.699/0001-43; CONTRATADA: EMPRESA DE PUBLICIDADE CATANDUVA LTDA – ME - CNPJ Nº 56.361.140/0001-40; PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 008/2019 – DISPENSA Nº 06/2019; ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93; Objeto: Prestação de serviços de publicidade, para divulgação de Atos Oficiais, documentos e informações da Prefeitura Municipal de Novais; Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 16 de fevereiro de 2019; Valor total: R\$ 8.280,00; Classificação Orçamentária: 02.02 Divisão Administrativa – 04.131.0003.2008 Publicidade de Atos Oficiais – 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviços de Publicidade Legal – Ficha de Despesa nº 40 - Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal. Prefeitura Municipal de Novais, 15 de fevereiro de 2019. FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

CONTRATADA: EMPRESA DE PUBLICIDADE CATANDUVA LTDA – ME

CONTRATO Nº 005/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Novais, 15 de fevereiro de 2019.

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FABIO DONIZETE DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 167.486.618-62 RG: 20.354.879-6

Data de Nascimento: 20/07/1972

Endereço residencial completo: Rua José Flausino Pinto nº 861, Residencial Silvio Bulle Arruda, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com

Telefone: (17) 3561-8780

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: FABIO DONIZETE DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 167.486.618-62 RG: 20.354.879-6

Data de Nascimento: 20/07/1972

Endereço residencial completo: Rua José Flausino Pinto nº 861, Residencial Silvio Bulle Arruda, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com

Telefone: (17) 3561-8780

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: MARINA FERREIRA DE CAMARGO GABAS

Cargo: Diretora

CPF: 503.402.478-00 - RG: 4.182.520

Data de Nascimento: 27/01/1948

Endereço residencial completo: Rua Campinas, nº 48, Jardim do Bosque, na Cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: comercial@oregional.com.br

E-mail pessoal: comercial3@oregional.com.br

Telefones: (17) 3531-1001 – (17) 3531-1009

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS
CNPJ Nº: 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: EMPRESA DE PUBLICIDADE CATANDUVA LTDA – ME
CNPJ Nº: 56.361.140/0001-40

CONTRATO Nº 005/2019

DATA DA ASSINATURA: 15/02/2019

VIGÊNCIA: 16/02/2019 à 15/02/2020

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, para divulgação de Atos Oficiais, documentos e informações da Prefeitura Municipal de Novais.

VALOR R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura Municipal de Novais, 15 de fevereiro de 2019.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**